



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Superintendência de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores, rasteiros, desratização e descupinização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal para atender as demandas existentes na Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, conforme item 6.17 do presente Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes neste documento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. As autoridades sanitárias obrigam a realização do serviço de dedetização, minimamente mensal, conforme determinação do Art.6º, II, da Lei nº 7.806 de 12/12/2017 e da Resolução ANVISA - RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

2.2. A execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas consiste no conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

2.3. Além disso, sendo essencial a manutenção das condições adequadas do ambiente de trabalho, ao bem-estar e à saúde, as autoridades sanitárias determinam que o serviço seja realizado através de empresa especializada com registro ou inscrição no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa, a desempenhar atividades de controle de vetores e pragas urbanas, no Estado do Rio de Janeiro.

2.4. Preliminarmente, cabe esclarecer que não é economicamente viável a SEIJES contratar e capacitar servidores para realizarem um serviço que ocorra mensalmente, além da necessidade da compra de equipamentos e estoque de produtos químicos geralmente tóxicos, sendo que a certificação desse serviço não poderia ser feita pela própria SEIJES haja vista que a legislação exige que a empresa especializada só poderá funcionar se devidamente habilitada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, motivo pelo qual estamos solicitando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

2.5. Essa contratação visa minimizar riscos à saúde dos servidores e todos aqueles que utilizam a instituição, e assim, evitar danos ao ambiente de trabalho.

3 - DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

3.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nas localidades descritas no **item 4.1.**

3.2. O Objeto detalhado de que trata o **item 1** deste Termo de Referência contempla, de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA:

Item	ID. SIGA	Especificação	Unidade	Quantidade
01	68405	Serviços de Dedetização. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados	Serviço	1

3.3. Estimativa das quantidades:

Tipos de serviço	Quantidade semanal	Quantidade mensal	Quantidade trimestral	Quantidade anual
Combate aos mosquitos	1	4	12	48
Combate aos Insetos rasteiros e roedores (Ratos, baratas e formigas)	0	0	1	4
Combate ao cupim	0	0	0	1

O serviço de combate ao cupim será realizado sob demanda, ou seja, caso haja alguma necessidade específica da SEIJES, iremos acionar a contratada para executar o serviço

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços descritos no objeto deverão ser realizados na Sede da Seijes, conforme item 6.17 localizada no endereço: **Rua do Catete, 190, Glória, Cep: 22220-000 - Rio de Janeiro, RJ.**

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

6. DO ESCOPO (DAS ESPECIFICAÇÕES) DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

Combate as baratas:

Líquido: Pulverização com inseticida líquido de ação química residual em paredes, perímetro de pisos internos, ralos de escoamento pluvial, caixas de esgoto, pc's de luz, gás e água, entre outras áreas que convém a utilização desta metodologia.

Gel: Aplicação de inseticida em forma de gel sem odor em locais onde não convém o controle com formulações líquidas. O gel é um sistema de isca com alto efeito atrativo e potente efeito para o controle desses animais.

Aerossol: Este método será utilizado em situações com o nível de infestação alto. Será direcionado a frestas e fendas e/ou locais em que fique impossibilitada a utilização de outras metodologias. Tem um grande efeito *Knock Down*.

Pó: Inseticida em forma de pó direcionado a locais condutores de energia elétrica, tomadas, quadros de luz, equipamentos elétricos. O inseticida pó será utilizado em caixas de esgoto e galeria devido a sua grande capacidade de atingir locais de difícil acesso e não é possível a utilização de outros métodos.

Combate as formigas:

Líquido: Pulverização com inseticida líquido de ação química residual em paredes e pisos das áreas externas, áreas ajardinadas entre outros locais que convém a utilização desta metodologia.

Gel: Aplicação de inseticida em forma de gel sem odor em locais onde não convém o controle com formulações líquidas. O gel é um sistema de isca com alto atrativo e potente efeito para o controle desses animais. Esse método é utilizado em áreas internas. Para maior rapidez no controle é importante deixar os trilhos das formigas aparentes.

1 **Aerossol:** Este método será utilizado em situações com o nível de infestação alto. Será direcionado a frestas e fendas e/ou locais em que fique impossibilitada a utilização de outras metodologias. Tem um grande efeito *Knock Down*.

Pó: Inseticida em forma de pó direcionado a locais condutores de energia elétrica, tomadas, quadros de luz, equipamentos elétricos. Essa forma de inseticida poderá ser utilizada em áreas ajardinadas também.

Isca: O sistema de iscas granuladas é empregado quando forem detectadas algumas espécies de formigas nas áreas ajardinadas como as cortadeiras ou saúvas.

Combate aos ratos:

Isca: Serão aplicados raticidas granulados e/ou parafinados de ação anticoagulante em locais de possível abrigo, de passagem e demais locais que sejam detectadas a presença de roedores. As iscas raticidas serão protegidas com estações de monitoramento chamadas *Rat Stations* (porta iscas), onde somente os roedores terão acesso. As iscas são formuladas a base de cereais e outros princípios, se tornando assim muito atrativas para esses animais que ao se alimentarem entram no processo de mortalidade.

Isca fresca: Em situações de alto índice de infestação poderá ser preparado pela equipe técnica iscas a base de alimentos frescos, tais como: sardinha, laranja, tomate, chocolate, entre outros.

Pó de contato: em locais onde forem observados ninheiras, tocas ou túneis construídos por roedores será utilizado essa metodologia. Também será utilizada em locais nas áreas externas fora do alcance de pessoas ou animais.

Placas cola: Essa metodologia será empregada em locais onde não convém a utilização de outros rodenticidas, principalmente em locais de armazenagem e manipulação de alimentos.

2 **Combate aos mosquitos** – Aplicado através de atomizadores elétricos, gerando efeito de ação química residual em paredes, tetos e pisos das áreas internas e externas, áreas ajardinadas entre outros locais que convém a utilização desta metodologia.

3 **Combate ao cupim** - Há uma separação destes insetos quanto aos métodos convencionais de desinsetização não por acaso. Tratar cupins não é uma tarefa fácil. Com equipamentos específicos, cupinidas são injetadas na madeira, para que penetre em seu interior. Não somente para combater, mas também para impermeabilizar e proteger sua madeira.

6.1.1. As formas de aplicação acima mencionadas, são as maneiras com as quais se combatem as pragas, entretanto, é de suma importância que a empresa contratada faça um diagnóstico através de visita técnica, para que se utilize a melhor forma.

6.2. A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico inicial descritivo da incidência de vetores biológicos e

pragas urbanas, que também deverá abranger informações sobre focos de cupins de solo e madeira no local descrito no **Item 4.1**.

6.3. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da SEIJES.

6.4. Em casos de **EMERGÊNCIA**, caberá à contratada atender a todos os chamados, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas**.

6.5. Os horários da execução dos serviços, na unidade descrita no **Item 4.1** serão determinados previamente pela Fiscalização do Contrato, podendo ser solicitado para o período entre segunda-feira e sábado, no horário das **10 às 16 horas**, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da SEIJES e não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades.

6.6. Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a Contratada, em até **03 (três) dias úteis antes do início de cada mês de serviço**, deverá apresentar **cronograma de atuação** do serviço, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução.

6.6.1. No caso da não-aprovação do cronograma de atuação, a Fiscalização do Contrato poderá solicitar seu refazimento.

6.7. Os serviços deverão envolver atuação nos armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais, conforme cada possibilidade.

6.7.1. Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for) e/ ou veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação; e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro, a ponto de causar incômodo e/ ou malefícios a saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.

6.7.2. Para as copas e cozinha, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos fiscalizadores.

6.8. Os serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas constituem-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de profissionais devidamente formados, treinados e registrados na forma da lei, sob a responsabilidade de um **Responsável Técnico** devidamente registrado em seu Conselho Regional Profissional.

6.8.1. O **Responsável Técnico** poderá exercer a função de **preposto da contratada** durante a vigência do contrato, estando habilitado a responder qualquer indagação sobre a forma de aplicação dos praguicidas, bem como sobre toda a parte operacional e de segurança dos serviços executados.

6.9. A cada aplicação a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do serviço, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente;

b) endereço do imóvel;

c) praga (s) alvo;

d) data de execução dos serviços;

e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;

f) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

g) nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s), bem como os nomes dos antídotos;

h) orientações pertinentes ao serviço executado;

i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

k) nome da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.10. A qualquer tempo, mediante solicitação justificada da Fiscalização do Contrato, poderão ser requisitados Laudos Técnicos acerca das condições dos ambientes nas localidades descritas no **Item 4.1**, sendo atribuição do Responsável Técnico o conteúdo a ser produzido, sem ônus para a SEIJES.

6.11. Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

6.11.1. Conforme orientação do INEA, é imprescindível que seja adotado rodízio de grupos químicos no combate aos vetores em questão, evitando que estes criem resistência aos grupos químicos utilizados repetidamente.

6.12. Para a realização do Controle de Vetores e Pragas Urbanas, o que compreende desinsetização e desratização, deve ser utilizado inseticida de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizada pelos órgãos fiscalizadores.

6.13. Os produtos utilizados deverão atender às seguintes especificações:

Não causar manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;

Serem incolores e sem apresentar resíduos visíveis;

Tornem-se inodoros após a aplicação;

Possuam baixa toxicidade humana;

Sejam de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

Tenham elevada atratividade e palatabilidade;

Estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Sanitários competentes.

6.14. O transporte dos **desinfestantes domissanitários ou praguicidas** deverá atender às exigências da legislação pertinente e à Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.14.1. Os recipientes com os produtos que serão utilizados deverão conter rótulos que especifiquem sua composição quantitativa e qualitativa, podendo a Fiscalização do Contrato solicitar, eventualmente e após justificativa, laudo de laboratório com descrição de seus componentes;

6.14.2. Para cada **desinfestante domissanitário** utilizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua respectiva ficha completa, contendo as orientações e medidas de segurança para o caso de acidente, bem como os materiais necessários a fim de providenciar o isolamento da área e outras condutas de emergência, conforme previsto no Regulamento do Ministério dos Transportes (ANTT);

6.14.3. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa CONTRATADA para a adequada destinação final. Seu descarte deverá ser procedido de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, conforme legislação vigente.

6.15. Para melhor mensuração da quantidade tanto de profissionais como de insumos a serem dispostos na prestação do serviço, seguem as metragens da realização do serviço:

Rua do Catete, 190, Glória, Cep: 22220-000 - Rio de Janeiro, RJ	ÁREA (m2)
Térreo	554,97
2º Andar	425,04
3º Andar	180,60

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Considerando o que se estabelece no art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, a metodologia utilizada para estimar o valor referencial da contratação foi o último contrato da SEIJES, conforme SEI-280001/000266/2024, cujo valor foi de R\$ **12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, recomenda-se que as empresas interessadas em participar da pretensa contratação realizem vistorias nas unidades de execução dos serviços, acompanhado por servidor da SEIJES designado para esse fim, de segunda à sexta, das **10 horas às 16 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o objetivo de verificar as reais condições para a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação;

8.2. O agendamento para a realização da vistoria será de segunda a sexta feira, por meio do telefone (21) 966293826;

8.3. A vistoria constitui direito e ônus da empresa interessada, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta.

8.4. A empresa interessada que optar por não realizar visita assume o risco para si, devendo declarar previamente ter conhecimento das condições suficientes a embasar suas propostas;

8.5. A empresa vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implantação;

8.6. Para o dia da vistoria, a empresa interessada, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

9. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão, inicialmente, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

9.2. A subcontratação de serviços será admitida, às expensas da CONTRATADA, em função da complexidade e especialidade dos serviços, nos casos em que, comprovadamente, a CONTRATADA não possa executá-los, precedido de pedido e aprovação formal da Fiscalização do SEIJES, quanto a demonstração da regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.3. Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a SUBCONTRATADA e a SEIJES.

10. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas deverá ser realizado conforme tabela contida no

item 3.3.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. CONTRATADA deverá emitir um certificado de garantia de no mínimo 01 (um) mês para os serviços de desinfestação, a contar da data de aceitação dos mesmos pela Administração da SEIJES.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A SEIJES manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais devidamente designados para tal a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a demanda a ser atendida, nos termos do Decreto 48.817/2023.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidores especialmente designados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com o Decreto Estadual 48.817/2023;

12.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

12.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

12.6. A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas, imperfeições de natureza técnica;

12.7. Caso haja a comprovação da necessidade de substituição de algum equipamento ou componente de obrigação da CONTRATADA, a fiscalização deverá acionar a CONTRATADA e, esta, deverá adotar todas as medidas cabíveis, subsidiando a fiscalização quanto à troca do equipamento ou substituição deste, por outro, desde que estes estejam dentro das especificações técnicas explanadas no bojo deste Termo de Referência, conforme disposto no **Acordo de Níveis de Serviço- ANS**;

12.8. A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

12.8.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

12.8.2. Requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados inadequados aos serviços;

12.8.3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas de segurança, ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

12.8.4. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

12.8.5. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

- 12.8.6.** Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários à perfeita execução do serviço;
- 12.8.7.** Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarquem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.
- 12.9.** A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 12.10.** A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

13.1. A CONTRATADA será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato.

13.2. Sobre o serviço a ser realizado, destacam-se:

- Resolução ANVISA RDC nº 622, de 9 de março de 2022, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.";
- Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto nº 480, de 25 de novembro de, 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, que "dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental e dá outras providências " e alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4 de dezembro de 2015, define os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os tipos de documentos que são emitidos em cada caso.
- DZ-1004-R.2 do INEA, que "Aprova as diretrizes para a concessão e renovação de Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1006 - R.5 do INEA, que "Aprova instrução técnica para apresentação de projetos de instalação de empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1045 - R.5 do INEA que "Aprova instrução técnica para apresentação de Declaração de Produtos Químicos - DPQ por empresa de controle de vetores e pragas urbanas";
- DZ-1042 - R.2 do INEA que "Aprova diretriz de implantação do programa de autocontrole para firmas de controle e combate a insetos e roedores nocivos";
- NT-1005 - R.2 do INEA que "Aprova praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- Também devem ser enviados por parte da empresa, os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa interessada deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

14.2. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para eles, fornecidas pela **CONTRATADA**.

14.3. A Contratada deverá prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguro, montagem e descarregamento de mercadorias;

14.4. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e/ou ambiental competente, durante todo o período da vigência do contrato, devendo comprovar este licenciamento por ocasião da apresentação de cada fatura.

14.5. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

14.6. A **CONTRATADA** apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso deles nas dependências da SEIJES, só será permitido com a apresentação da identificação funcional e identidade original, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

14.7. Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela SEIJES, suas tarefas;

14.8. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

14.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer um Certificado de Execução mensal do Serviço, imediatamente após a conclusão do serviço.

14.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente à nota fiscal, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do cliente;

Endereço do imóvel;

Praga (s) alvo;

Data de execução dos serviços;

Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;

Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

Orientações pertinentes ao serviço executado;

Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

14.11. Durante o período de garantia, caso seja necessária a revisão dos serviços executados, a

CONTRATADA será notificada e deverá agendar novos serviços para a solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a SEIJES.

14.12. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.13. Serão devidamente removidos do local do serviço todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes, ferramentas e acessórios.

14.14. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.15. A **CONTRATADA** deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

14.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

14.16.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

14.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos salários, encargo social, fiscal, comercial, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.18. A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer dano causado por eles. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante.

14.19. Informar, por meio de declaração impressa ou eletrônica o recebimento da Ordem de Início de Serviços (**Anexo C**).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no contrato, bem como solicitar a substituição de qualquer funcionário, caso este não estejam atendendo às demandas solicitadas;

15.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

15.3. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA.

15.4. Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

15.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato.

15.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

15.7. Verificar a manutenção pela contratada das condições e habilitação estabelecidas;

15.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

15.9. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

15.10. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada, designados para execução dos serviços;

15.11. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento deste Termo de Referência e cláusulas contratuais.

15.12. Solicitar os serviços por meio de abertura de chamado (**Ordem de Serviço – Anexo C**),

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1. Não haverá recebimento provisório.

16.2. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade (conforme especificado no **Item 6** e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento provisório.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.

17.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).

17.3 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

17.3.1 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

17.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso, voltando a contar de onde parou após a sua reapresentação.

17.5 O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

17.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial, que deverá ser apresentada conforme Planilha Estimada de Composição de Custos e Formação de Preços constante no Anexo B.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As interessadas deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 67 da lei 14.133/2021.

18.1.1. Apresentação do Certificado de Registro de Vetores (CRV), expedido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), com data de validade em vigência.

18.1.2. Apresentar Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a interessada para execução do objeto da licitação, expedida pelo Conselho Regional competente da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

18.1.3 Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s)

responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos, com uma das seguintes formações: biólogo, bioquímico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico

18.1.3.1 O(s) responsável(is) técnico(s) exigido(s) deverá(ao) fazer parte do quadro técnico “permanente” da empresa;

18.1.3.2 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro da Entidade Competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

18.1.3.3 Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

18.1.4. Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência.

18.1.4.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

18.1.4.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo de serviço relativo ao **subitem 3.3**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do SEIJES e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

19.1.1. Programa de Trabalho: 60.010.08.122.0002.2016

19.1.2. Natureza da Despesa: 3390.39.12

19.1.3. Fonte de Recursos: 1.500.100

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre os limites constantes no parágrafo 3º do Art. 156 da lei federal 14.133/2021.

20.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa

de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21. DA PROPOSTA:

21.1. O administrativo será encaminhado à Divisão de Licitações e Compras, que ficará responsável pelo recolhimento das cotações (propostas de preços), que atendam aos critérios exigidos para aquisições públicas.

21.2. Os licitantes devem apresentar suas propostas e a composição dos custos para chegar ao valor proposto.

21.3. O julgamento das propostas se dará pelo melhor custo - benefício por item, garantindo a economicidade nas aquisições, mas também garantido a qualidade dos materiais a serem adquiridos, considerando as normas técnicas (ABNT) eventualmente existentes quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. Destarte, em seu Art. 34. a Lei Nº 14.133/21 pontua que deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Bem como em seu Art. 36. § 1º parágrafo V que indica: - “objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

21.4. As propostas deverão ter validade mínima de 60 dias corridos.

21.5. Em caso de empate entre as propostas, se aplicará o art. 60 da Lei nº 14.133/21:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

22.1. Categorização do bem

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a prestação de serviços de gerenciamento e controle de vetores e pragas urbanas **trata-se serviço comum**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda deste processo, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 25 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

22.2 Modalidade da licitação

Conforme a definição de serviços comuns do objeto deste Termo de Referência, verifica-se no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

23.1. Entendemos que as propostas a serem desclassificadas serão as que possuem os preços que excedam o preço máximo estimado ou que sejam manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam tão baixos que não possam ser executadas ou cumpridas.

24. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

24.1. É vedada a participação de cooperativas.

25. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

25.1. É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço.

27. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

27.1. Será adotado Acordo de Nível de Serviço – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas, prestados pela CONTRATADA;

27.2. O Acordo de Nível de Serviços está disposto em detalhes no **Anexo A**.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A presente contratação abrange os serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, visando a sua operação com confiabilidade e segurança, assim como o atendimento das normas e posturas relacionadas ao objeto.

28.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

28.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução dos serviços.

28.4. Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

28.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados para atendimento.

28.6. Na composição dos preços ofertados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

29. AUSÊNCIA DE ETP E MAPA DE RISCOS

29.1. Art. 11. A elaboração do ETP a que se refere o Art. 7º deste Decreto será:

I-dispensada:

em qualquer hipótese de licitação e contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021, conforme o caso;

Art. 15. A elaboração do Mapa de Risco será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses previstas no Art. 11 do presente Decreto.

30. ANEXOS

30.1 ANEXO A – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

30.2 ANEXO B– MODELOS DE PLANILHA ESTIMADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

30.3 ANEXO C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO A

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento saudável – SEIJES adotará Acordo de Nível de Serviços– ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada

ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Item 14.2	1	Número de ocorrências em que for observado pela Fiscalização o comparecimento dos prestadores de serviço sem uniforme, sem identificação ou sem proteção na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização
2	Em casos de EMERGÊNCIA , caberá à contratada atender a todos os chamados, sem limite de vezes, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, NO MÁXIMO, 24(vinte e quatro) horas. Item 6.4	1	Sempre que a Fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os chamados de emergência dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
3	Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a contratada, em até 03 (três) dias úteis antes do início de cada mês de serviço , deverá apresentar cronograma de atuação nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução. Item 6.6.	1	Por cada dia de atraso que a Contratada ultrapassar o prazo de apresentação do cronograma de atuação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
4	A Contratada deverá atuar em áreas tais como armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais. Item 6.7	1	Sempre que for observado pela Fiscalização que a Contratada não está atuando nas áreas listadas no referido item, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
5	Atraso na Execução do serviço de desinfestação (controle de vetores e pragas urbanas). Item 10	2	Sempre que ocorrer atraso na execução do serviço.
6	Atraso na Entrega do certificado de execução do serviço. Item 14.9	2	Sempre que ocorrer atraso na entregado do comprovante de execução do serviço.

7	<p>A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10(dez) dias, todo e qualquer dano causado por eles. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante. Item 14.18</p>	2	<p>Por cada dia de atraso no caso de a Contratada não adotar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as providências cabíveis quanto a reparação ou indenização dos danos causados por seus empregados ao patrimônio do Rioprevidência ou de terceiros nas dependências do Rioprevidência sem justificativa aceita pela Fiscalização</p>
---	--	---	---

PERIODICIDADE: Semanal (Mosquitos), Trimestral (Insetos rasteiros), sob demanda (Cupim). **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir da 1ª execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
	6	Folha nº 32 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	3
	11	Folha nº 40 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	4
Total: 07 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: xx, mês xx, ano xxxx	• Por meio eletrônico ou
	• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

OBSERVAÇÕES:

- a)** as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b)** para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da SEIJES entregará uma cópia desta para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c)** mensalmente, após a execução dos serviços agendados e/ou dos serviços executados por demanda, a

Fiscalização do Contrato da SEIJES deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.

d) cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da SEIJES ao seu Setor Financeiro junto como referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

ANEXO B

QUADRO - PLANILHA ESTIMADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade	Dedetização contratada - 12 meses				
	"A"	"B"	"C"	"D"	
	Medida (M ²)	Valor Unitário (M ²)	Valor Mensal ("A"*"B")	Valor Anual ("C"*12)	Valor Global ("D"*3)
Sede	1.160,61	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---

ANEXO C

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/_____.

Prezados Senhores,

Segue Ordem de Serviço referente ao **Contrato nº** / , firmado entre a Secretaria de Estado Intergeraional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a empresa _____, que fora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia ____/____/____, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, para atuar na Sede da SEIJES, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA De acordo com o Termo de Referência, a empresa deve realizar a primeira aplicação do serviço, com um prazo de 14 (quatorze) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais especificados.

Seguem abaixo os locais, bem como os telefones para contato com os respectivos responsáveis, para início dos serviços objeto deste contrato.

Constituem o objeto o endereço constante no item 6.15

Gilberto Bispo – (21) 966293826

Antonio Luciano – (21) 995547464

Elaborado por:

Gilberto Bispo de Roma Júnior
Gestor de Patrimônio e Almoxarifado
ID Funcional: 571580-6

Rio de Janeiro, 24 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bispo de Roma Junior, Ajudante II**, em 24/09/2025, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114705087** e o código CRC **686698F2**.

Referência: Processo nº SEI-280001/000498/2025

SEI nº 114705087

Rua do Catete, 190, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000
Telefone: - <https://www.seijes.rj.gov.br/>